



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1889 – Ano 8 Sexta - Feira, 15 de Dezembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Edital.....	3
Extrato.....	3
Termos Aditivos.....	4
Termo de Rescisão.....	5
Retificação do Extrato de Contrato	5
Retificação do Extrato de Ata de Registro de Preços.....	5
Aviso de Licitação Deserta.....	5

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.094, de 13 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de uma área de terra localizada no Bairro Laranjinha à Rua João Artismo Gilos de Souza, à empresa Criplocas Luminosos e Back Lights Ltda – EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso de uma área de terra de propriedade do Município de Criciúma, à empresa **Criplocas Luminosos e Back Lights Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.407.983/0001-00, medindo 2.192,00 m² (dois mil, cento e noventa e dois metros quadrados), representada pelo lote nº 06 do Condomínio Industrial Realdo Santos Guglielmi, situada à Rua João Artismo Gilos de Souza, Bairro Laranjinha, Criciúma/SC, com as seguintes confrontações:

Norte: 32,00 metro, com área remanescente.

Sul: 32,00 metros, com a Rua João Artismo Gilos de Souza.

Leste: 68,50 metros com a Empresa Alfa X Distribuidora de alimentos.

Oeste: 68,50 metros com a empresa Tecmaq Equipamentos Industriais.

Parágrafo Único - A área acima descrita tem por finalidade a construção imediata de um pavilhão para a transferência de sua empresa fabricante de painéis e letreiros luminosos.

Art.2º À empresa beneficiada pela presente Lei, vedar-se-á:

I - fazer a escrituração desta área de terra em qualquer Tabelionato ou Cartório de Registro de Imóveis, até o prazo estabelecido por esta Lei e Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

II - alienar o imóvel, a fim de desviar a finalidade originária, sem que a requerente observe as condições previstas na presente lei, sempre com expressa autorização do chefe do Poder Executivo municipal, após análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

III - gravar com ônus real de garantia, exceto a empresa que já esteja em atividade, desde que comprove previamente sua liquidez patrimonial perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como o Executivo Municipal, por meio de Balanço Patrimonial Projetado, devidamente assinado por profissional habilitado.

IV - dar destinação diversa a esta área de terra, da prevista no plano de negócio original apresentado pela empresa, no que tange a: finalidade, montante dos investimentos com benfeitorias, equipamentos e máquinas industriais, número de empregos criados, projeção de faturamento, impostos e taxas, por ocasião da entrega efetuada para a solicitação da concessão de uso do imóvel.

V - dar o imóvel em garantia a instituições financeiras, fornecedores, Justiça do Trabalho referente a salários em atraso, dívidas trabalhistas, INSS, FGTS, Receita Estadual e Federal; e

VI - vender, transferir, dar em locação, emprestar, permutar, mesmo com ou sem remuneração no todo ou em parte da área, dentro do período de 10 (dez) anos após a emissão do habite-se, a não ser a critério do Poder Executivo, sempre que autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art.3º A empresa beneficiada por esta Lei estará obrigada a iniciar a obra em 06 (seis) meses e terminá-la dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e instalar-se imediatamente após a conclusão, no entanto, os tributos passarão a serem exigidos a partir da publicação da presente Lei.

Art.4º No final da obra, ou seja 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Direito Real De Uso, o empresário terá 30 (trinta) dias de prazo, para regularizá-la perante os órgãos competentes do Município e se necessário perante o Estado e Federação, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias existentes, sem qualquer aviso ao requerente e custo ao Município.

Art.5º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei municipal nº 4.955, de 13 de novembro de 2006, no que não for conflitante com o ora estabelecido, devendo no contrato constar obrigatoriamente, cláusula de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas, caso não seja utilizada para os fins previstos na Lei, e que conflite com qualquer artigo nela mencionados.

Art.6º Após 10 (dez) anos de efetivo funcionamento no local, quer seja com construção nova, transferência ou ampliação da empresa, a partir da data da emissão do habite-se, fica a critério do Poder Executivo proceder a autorização para escrituração da área concedida, sempre mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, desde que a empresa beneficiária:

I - tenha cumprido com todos os artigos, incisos, parágrafos e condições estabelecidas nesta Lei, bem como, no termo de contrato de concessão de direito real de uso.

II - tenha decorrido um prazo mínimo de 10 (dez) anos da data da emissão do habite-se, no local estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso ou doação, será feita com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e preempção ou preferência, as quais deverão constar da escritura pública, sob pena de nulidade, cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art.7º Reverterá ao Poder Público Municipal, à área concedida a título de doação ou de concessão de direito real de uso quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original, bem como, o não cumprimento de qualquer artigo, inciso, parágrafo ou condições estabelecidas nesta Lei, sem ônus para o Município, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art.8º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 13 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AST/erm.

Edital

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

EDITAL Nº 009/FAMCRI/2017

Auto de Infração Ambiental nº 0787

Data: 31/10/2017

Processo Administrativo nº 9483/2017

Multa Simples: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

Penalidade: Art. 36º da Lei Municipal nº 2.974/1994; Arts. 60º e 69º da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c arts. 66º, 77º e 80º do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Autuado: Patrick Hernandez Custódio

CPF: 028.560.119-93

Pelo presente, nos termos dos arts. 6º inc. V da Lei nº 6.938 /81 c/c artigo 70, § 1º, da Lei nº 9.605 /98, fica o Autuado, **Patrick Hernandez Custódio** INTIMADO, do despacho de Penalidades, para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente defesa administrativa, a qual foi aplicada a Sanção Administrativa Ambiental de **MULTA SIMPLES**.

Para a ciência do infrator, é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, conforme dispõe o Art. 96º, §1º, inciso IV do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 14 de dezembro de 2017.

ANEQUÊSSELEN B. FORTUNATO - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma– FAMCRI. Presidente

Extrato

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº 1950/2017.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação de Assistência Social Deus Provedor.

DO OBJETO: concessão de serviço público voltados a Casa da Passagem, que serão disponibilizados através de recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), este valor, será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 11 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Nicasio José da Silveira, pela Associação de Assistência Social Deus Provedor.

Termos Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/FMS/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: LABORATORIO MONTEIRO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2018.

Assinatura: 23/11/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Beatriz Garcia Silva.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/FMS/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA BENEDET LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2018.

Assinatura: 23/11/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Gilson Medeiros Benedit.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 114/FMS/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: LABORATORIO SANTA BARBARA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2018.

Assinatura: 23/11/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Cristina Claudino de Luca.

Termo Aditivo

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 094/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC.

Objeto: Acréscimo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 1.400.000,00.

Assinatura: 08/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Adriano Boaroli.

Termo de Rescisão

FME - Fundação Municipal de Esporte

Termo de Rescisão ao Contrato nº 010/FME/2016

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Contratada: ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME.

Objeto: Rescisão Amigável, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 06/12/2017.

Signatário: Pela Fundação: Sandro Renato Araujo– Pela Contratada: Daniel Vieira Patrício.

Retificação do Extrato de Contrato

FMS – Fundo Municipal de Saúde

O Município de Criciúma torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/FMS/2017**, publicado no diário oficial do município, no dia 11/12/2017, ano 8 – Edição n.º 1885.

Onde se lê: Dispensa de Licitação nº 058/FMS/2017

Leia-se: Modalidade: Pregão Presencial nº 058/FMS/2017

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Retificação do Extrato de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

O Município de Criciúma torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/PMC/2017**, publicado no diário oficial do município, no dia 11/12/2017, ano 8 – Edição n.º 1885.

Onde se lê: Modalidade: Pregão Presencial 009/PMC/2017

Leia-se: Modalidade: Pregão Presencial **012/PMC/2017**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Aviso de Licitação Deserta

FME - Fundação Municipal de Esporte

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/FME/2017

Processo Administrativo Nº. 508323

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA** torna público que o edital supracitado que tem como objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos para o 13º Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC, que será realizado entre os dias 30/11/2017 a 06/12/2017 no município de Criciúma/SC., resultou **DESERTO** tendo em vista a ausência de participantes interessados.

Criciúma, 14 de novembro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)